



SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI Nº 089/ 2009	1
LEI MUNICIPAL Nº. 78/07 de 15 de janeiro de 2007.	5
CERTIDÃO.....	8

LEI Nº 089/ 2009

ALTERA E CONSOLIDA N2 •78/ 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O Prefeito Municipal de Amapá do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 24 § 1 ° da medida provisória n2 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONSELHO DO FUNDEB, em âmbito do Município de Amapá do Maranhão - MA.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1 ° é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

1. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a135363dc9cca98c7a660719ed6a3403aebf9277

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

li. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas, públicas;

V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas, se houver.

§ 12 - Integrarão, ainda, os Conselhos Municipais do FUNDES, quando houver, 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de julho de 1990.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos li, III, VI, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 32 - A indicação referida no Art. 1º caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do termino do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 4º - Os conselheiros de que se trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que apresentam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das 'escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 6º - São impedidos de integrar o CONSELHO DO FUNDES:

I. Conjugue e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais;

II. Tesoureiro e contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como conjugues, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados;

IV. Pais de alunos que:

a. Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do

Poder Executivo municipal; ou

b. Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do CONSELHO DO FUNDEB nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

1- Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de quem trata o § 3º, do Art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pela pelo titular no decorrer do seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no Art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a135363dc9cca98c7a660719ed6a3403aebf9277

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º a instituição ou seguimento responsável pela indicação, deverá indicar novo titular e novo suplente para o CONSELHO DO FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

CAPÍTULO III DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Ar t. 5º - Compete ao Conselho do Fundeb:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados e estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV. Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V. Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça. PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer de que se o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - O CONSELHO DO FUNDEB terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-presidente, que são eleitos pelos Conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Está impedido de ocupar a Presidência, o Conselheiro designado nos termos do art. 1 desta Lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CONSELHO DO FUNDEB, incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no ar t.

3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art.8 - No prazo máximo de 30(trinta) dias após a instalação do CONSELHO DO FUNDEB deverá ser aprovado o REGIMENTO INTERNO que viabilize seu funcionamento.

Art. 92 - As reuniões ordinárias do CONSELHO DO FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a135363dc9cca98c7a660719ed6a3403aebf9277

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 10º - O CONSELHO DO FUNDEB atua rá com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.

Art.112 -A atuação dos membros do CONSELHO DO FUNDEB.

I. Não será remunerada;

II. É considerada atividade relevante o interesse social;

III. Assegura a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores de escolas públicas, no curso do mandato;

a. Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b. Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e c. Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 122 - O CONSELHO DO FUNDEB, não contará com estrutura:1 administrativa própria, devendo o município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

PARÁGRAFO ÚNICO- a Prefeitura do Município de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão, deverá ceder ao CONSELHO DO FUNDEB, um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 132 • O CONSELHO DO FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

J. Apresentar ao Poder Legislativo local e órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDO; e

II. Por decisão da maioria dos membros, convocar o Gerente Municipal de Educação e Cultura, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 142 - Durante o prazo previsto no § 2Q do art. 2º, os novos membros do CONSELHO DO FUNDEB cujo mandato está se encerrando, para a transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 1 52 • Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO M RANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

MILTON DA SILVA LEMOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a135363dc9cca98c7a660719ed6a3403aebf9277

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



LEI MUNICIPAL Nº. 78/07 de 15 de janeiro de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica - CACSFUNDEB.

O Prefeito Municipal de Amapá do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº. 339 de 28 de dezembro de 2006, e conforme a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Valorização dos Profissionais da Educação Básica - CACSFUNDEB.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretária Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações a seguir, após processo seletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares:

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo final com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDES:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle íntimo dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados no Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituir o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I) desligamento por motivos particulares;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a135363dc9cca98c7a660719ed6a3403aebf9277

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II) rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
 III) situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

CAPÍTULO III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I) acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
 - II) supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDES;
 - III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
 - IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
 - V - Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;
- Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDES terá um Presidente e um Vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDES incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria simples do total de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, somente cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 1º - O Conselho do FUNDES atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - Não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem infamações; e
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a135363dc9cca98c7a660719ed6a3403aebf9277

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura destinando local adequado para as atividades e reuniões, arcando com as despesas de sua manutenção. Deve também garantir as condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho fornecendo material de expediente e outros materiais e equipamentos para o desenvolvimento das atividades.

§ 1º - O Município deverá oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

§ 2º - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I) apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação final acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II) por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e infamações de interesse do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.

MILTON DA SILVA LEMOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a135363dc9cca98c7a660719ed6a3403aebf9277

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, revendo os Livros de Registro deste Poder Legislativo, constatei a existência de tramitação do Projeto de Lei nº 01/2007 de 10/01/2007, Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica CACSFUNDEB do Município de Amapá do Maranhão e dá outras providencias e Projeto de Lei nº 02/2007 de 10/01/2007, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial junto ao Orçamento do município de Amapá do Maranhão, para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providencias.! tendo sido os dois Projetos de Lei aprovado no dia 12/01/2007 conforme consta no livro O 1, página 51 e verso da ata da Sessão Extraordinária da 2ª Legislatura pelo que após se deu devido encaminhamento ao Poder Executivo e tronou-se Lei Municipal nº 078/2007 e Lei Municipal nº 082 de 15/01/2007, da Estrutura Administrativa do Município de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão. Dado e passado no Salão da Câmara Municipal de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão, em 12 de janeiro de 2007.

A referido é expressão da verdade.

MATIAS DA SILVA LEMOS
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a135363dc9cca98c7a660719ed6a3403aebf9277

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**INFORMAÇÕES PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CACS/FUNDEB
DADOS DOS CONSELHEIROS**

– Titular e suplente

– Nome

– CPF

– Sexo

– Data de Nascimento

– Endereço

– E-mail pessoal

– E-mail institucional

– Ato de nomeação (portaria, decreto)

OBS: Anexar portarias/decretos de nomeação incluindo link da publicação de cada ato em Diário Oficial do município.

Segmento	Método de escolha	Documento requerido
Indicados por órgãos municipais e entidades de classe organizadas.	Indicação pelos dirigentes	Ofício de indicação
Diretores, pais de alunos e estudantes	Processo eleitoral	Ata do processo eleitoral com a escolha dos dirigentes que representam o segmento.
Professores e servidores	Indicados pela entidade sindical da categoria	Ofício de indicação ou Ata de escolha da categoria (quando for o caso)
Organizações da Sociedade Civil	Processo de chamamento público	Publicação do chamamento público ou processo de escolha utilizado para segmento.

DADOS DOS PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

– Titular e suplente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a135363dc9cca98c7a660719ed6a3403aebf9277

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- Nome
- CPF
- Sexo
- Data de Nascimento
- Endereço
- E-mail pessoal
- E-mail institucional
- Ato de nomeação (portaria, decreto)

<i>OBS: Anexar atas/resoluções da eleição Segmento</i>	Método de escolha	Documento requerido
---	--------------------------	----------------------------

Presidência e vice-presidência do CACS	Processo eleitoral	Ata do processo eleitoral.
--	--------------------	----------------------------

**CADASTRO INFORMAÇÕES DO CONSELHO CACS/FUNDEB
CADASTRO DE TÉCNICO REPRESENTANTE
(Poderão ser cadastrados até dois técnicos)**

DADOS PESSOAIS

- Nome completo
- CPF
- Data de Nascimento
- Cargo ocupado
- Número de Matrícula

ENDEREÇO FUNCIONAL:

- CEP
- Endereço completo
- E-mail

(O e-mail deve ser institucional com domínio gov.br)

DADOS LEGAIS DO CONSELHO CACS/FUNDEB

- Decreto/Lei de criação ou alteração do Conselho vigente
- **Tipo do Ato legal:** Decreto ou Lei;
- **Cópia do Decreto/Lei**
- **Número:** Número do decreto ou lei (vigente);
- **Datas:** Data de assinatura, Data de publicação e Data da entrada em vigor;
- **Link de publicação:** Link de publicação da Lei/Decreto publicado em Diário (domínio gov.br)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a135363dc9cca98c7a660719ed6a3403aebf9277

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



– CNPJ da Secretaria Municipal de Educação

(Caso o órgão acima não possua CNPJ informado ou o órgão responsável pela educação atual seja distinto dos acima constantes, digite abaixo o CNPJ próprio do órgão responsável pela educação)

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS

– Domicílio bancário do FUNDEB: – Banco/Agência/Conta corrente/Data de abertura

– Domicílio bancário pagamento de folha com recursos do FUNDEB: – Banco/Agência/Conta corrente/Data de abertura

– Domicílio bancário precatórios FUNDEF: – Banco/Agência/Conta corrente/Data de abertura

EMAIL INSTITUCIONAL DO CONSELHO CACS/FUNDEB

– Endereço de e-mail para o CONSELHO CACS/FUNDEB no formato institucional governamental (Por exemplo: cacs@municipio.gov.br)

SITE INSTITUCIONAL DO CONSELHO CACS/FUNDEB

– Site ou link no portal da Prefeitura contendo informações requeridas no § 3º da Portaria nº 808 de 29 de dezembro de 2022: *(I- Nomes dos conselheiros e entidades representadas, II- email institucional ou outro canal de contato, III- Atas das reuniões, IV- Relatórios e pareceres e V – Outros documentos produzidos pelo Conselho)*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a135363dc9cca98c7a660719ed6a3403aebf9277

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AV. TANCREDO NEVES, S/N,, CENTRO
AMAPÁ DO MARANHÃO, CEP: 65293-00

Email: diario@amapa.ma.gov.br

Telefone: (00)00000-000

FABIENE DIAS DE AMORIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FABIENE DIAS DE AMORIM

COORDENADOR DO DIÁRIO

NELENE DA COSTA GOMES

PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a135363dc9cca98c7a660719ed6a3403aebf9277

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

